



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A contratação será realizada mediante análise das propostas eventualmente recebidas, sendo selecionada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de preço, atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos autos.

Na hipótese de não haver propostas cadastradas no prazo estabelecido, a Administração selecionará a proposta mais vantajosa identificada na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio de propostas deverá ser feito até as 13h do dia 31/03/2026, através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência pode ser consultado no seguinte endereço <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3512/documentoacessorioadministrativo>.

Álvares Machado, 26 de março de 2026.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 112D-6093-EC3C-07ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 26/03/2026 14:03:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/112D-6093-EC3C-07ED>



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 33
Proc. Cont. 047267

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Portaria 13/2024
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº:	02/2026
DATA DE ELABORAÇÃO:	26 de março de 2026
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP
BASE LEGAL:	Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025 para contratações de valor inferior a R\$ 65.492,11.
RESPONSÁVEL :	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e dedetização, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, visando assegurar a salubridade do ambiente e a integridade do patrimônio público, em conformidade com as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.1 Requisitos do Objeto (Quantitativos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP	MÊS	12

1.2 Natureza do Objeto

O presente objeto caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza **contínua** e **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, visando assegurar a salubridade do ambiente e a integridade do patrimônio público, em conformidade com as especificações e condições aqui estabelecidas.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º	54
Proc.	Cont.
04/2021	

malvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter as instalações da Câmara Municipal livres da presença de insetos, roedores e outras pragas que podem causar danos à saúde dos servidores, vereadores e visitantes, além de prejuízos ao patrimônio público. A execução de um plano contínuo de controle de pragas é medida preventiva essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com as normas de vigilância sanitária.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Abrangência dos Ambientes Atendidos:

Os serviços deverão contemplar todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando a: Plenário, gabinetes, setores administrativos, auditório, recepção, corredores, sanitários, copa, arquivos, depósitos, áreas de circulação, pátios, jardins e estacionamento.

3.2. Periodicidade dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com a seguinte periodicidade mínima, em conformidade com o ETP:

a) Desinsetização e Desratização (Controle Químico e Monitoramento): Aplicação bimestral, totalizando 6 (seis) aplicações ao longo de 12 meses.

b) Atendimentos emergenciais: A contratada deverá realizar aplicações extras, sem custo adicional, sempre que for constatada a ocorrência de focos de infestação no intervalo entre as aplicações programadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pela CONTRATANTE.

3.3. Detalhamento dos Serviços:

3.3.1. Dedetização: Controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões, pulgas, carrapatos, mosquitos, etc.), por meio de técnicas como pulverização, aplicação de gel, nebulização, entre outras, utilizando produtos adequados para cada tipo de praga e ambiente.



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º	55
Proc.	Cont
	04/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

3.3.2. Desratização: Controle de roedores (ratos e camundongos) através da instalação de porta-isca e armadilhas adesivas em pontos estratégicos, com mapeamento, monitoramento e substituição periódica das iscas, garantindo a segurança e a eficácia do controle.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

A empresa deverá possuir todas as licenças e autorizações de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes, em especial a Licença ou Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária local, dentro do prazo de validade.

A empresa também comprovar experiência prévia mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a prestação de serviços similares nos últimos 60 meses.

4.2 Capacidade Operacional

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de prevenção e controle de pragas, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública ou ao setor privado.

A execução dos serviços deverá seguir as diretrizes da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la, bem como as normas técnicas pertinentes da ABNT.

A empresa contratada também deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como será responsável pela instalação de dispositivos como porta-isca e outros, os quais deverão ser identificados, numerados e mapeados.

A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta por profissionais devidamente treinados e qualificados, uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança da operação.

4.3 Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a CONTRATADA deverá adotar práticas que demonstrem seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços. As seguintes práticas são obrigatórias:

a) Uso de produtos de menor impacto ambiental:

Deverá ser priorizado o uso de produtos que possuam menor toxicidade para seres humanos e animais não-alvo, e que sejam preferencialmente biodegradáveis. A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, a relação de produtos a serem utilizados, com suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ),



Fis. N.º	56
Proc.	Cont 04126

comprovando o registro na ANVISA e, sempre que possível, a classificação toxicológica menos restritiva.

b) Gerenciamento e descarte adequado de resíduos:

A contratada é integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados pela prestação do serviço, incluindo embalagens vazias de produtos químicos, iscas não consumidas e outros materiais contaminados. O descarte deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial as normas da ANVISA e do CONAMA. A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os comprovantes de destinação final dos resíduos (Certificado de Destinação Final - CDF), emitidos por empresa licenciada para tal fim.

c) Adoção de práticas de manejo integrado de pragas (MIP):

A contratada deverá basear sua atuação nos princípios do Manejo Integrado de Pragas, que preconiza a combinação de diferentes métodos de controle (químicos, físicos e biológicos), priorizando as medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de produtos químicos. Isso inclui a inspeção detalhada dos ambientes, a identificação de focos e condições que favoreçam a proliferação de pragas, e a emissão de relatórios com recomendações de melhorias estruturais e de higiene para a contratante.

d) Comunicação e transparência:

A contratada deverá manter comunicação prioritariamente por meios eletrônicos para o envio de documentos à contratante, como relatórios, certificados, agendamentos e outros, reduzindo o consumo de papel.

4.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- Certidões negativas correccionais – “negativas de inidoneidade”;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



Fls. N.º	57
Proc.	Cont. 04126

4.5 Declarações

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Metodologia de execução

A contratada deverá executar os serviços seguindo uma metodologia que garanta a eficácia do controle de pragas e a segurança de pessoas, animais e do meio ambiente. A execução deverá abranger as seguintes etapas:

a) Diagnóstico e planejamento:

Antes da primeira aplicação, a contratada deverá realizar uma visita técnica para diagnóstico das instalações, identificando as espécies de pragas existentes, os focos de infestação e as condições que favorecem sua proliferação. Com base nesse diagnóstico, deverá ser elaborado um plano de ação, a ser aprovado pelo fiscal do contrato, detalhando as técnicas, produtos e cronograma de execução. Também deverá ser incluída no plano de ação a adoção de ações preventivas contra as espécies-alvo/pragas, tais como insetos rasteiros e voadores, ratos, baratas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, mosquitos, traças, carrapatos, pulgas e outras espécies que possam comprometer a segurança sanitária e o patrimônio, ainda que não constatada a presença destes.

b) Execução dos serviços:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º	58	cmalvaresmachado.1doc.com.br
Proc.	Comb	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
	04/26/20	www.alvaresmachado.sp.leg.br
		Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
		19.160-049, Álvares Machado-SP
		(18) 3273-1331 r.26

Os serviços de desinsetização, desratização e dedetização deverão ser executados conforme a periodicidade bimestral estabelecida neste Termo de Referência. As aplicações deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.

A contratada também deverá realizar aplicações extras, sem custo adicional, sempre que for constatada a ocorrência de focos de infestação no intervalo entre as aplicações programadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pela CONTRATANTE.

c) Monitoramento:

A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das áreas tratadas, por meio da inspeção de porta-isca e armadilhas, e da verificação da eficácia das aplicações. O monitoramento deve ser registrado em relatórios periódicos.

5.2 Emissão de documentação

Após cada etapa de serviço (aplicação bimestral ou atendimento emergencial), a contratada deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação:

a) Certificado de execução do serviço:

Documento que ateste a realização do serviço, contendo, no mínimo: dados da contratante e da contratada, data da execução, áreas tratadas, pragas-alvo, técnicas de aplicação, nome dos produtos utilizados com seus respectivos números de registro na ANVISA, e nome e assinatura do responsável técnico.

b) Relatório técnico:

Relatório detalhado com informações sobre as atividades realizadas, incluindo o mapeamento de porta-isca, o consumo de isca, as espécies de pragas controladas, e recomendações de medidas preventivas a serem adotadas pela contratante

5.3 Garantia dos serviços

A contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados. Caso seja constatada a reincidência de pragas nas áreas tratadas dentro do período de garantia, a contratada deverá realizar uma nova aplicação, sem custo adicional para a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

5.4. Equipe técnica

A contratada deverá manter uma equipe de profissionais qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços. Os aplicadores deverão estar uniformizados,



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 59
Proc. *Cam*
04/26

cmalvareshmachado.1doc.com.br
compras@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
13.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

identificados por crachá e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes atribuições:

6.1 Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos contratos vinculados a sua área;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria Administrativa aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Diretoria Administrativa para formalização dos procedimentos;
- Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos em caso de nova contratação ou prorrogação visando à solução de continuidade;
- Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato como forma de aprimoramento das atividades da Câmara.

6.2 Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 69
Proc. Cont. 04126

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Anotar, no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 21, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e em estrita observância à legislação aplicável.

7.2 Agendar a execução dos serviços com o fiscal do contrato, preferencialmente para realização fora do horário de expediente, a fim de minimizar transtornos.

7.3 Emitir, após cada aplicação, um Certificado de Execução do Serviço, contendo informações detalhadas como: data da aplicação, áreas tratadas, pragas-alvo, produtos utilizados (com nome, fabricante e número de registro), técnica de aplicação, nome e assinatura do responsável técnico.

7.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 Reparar quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Fls. N.º	67
Proc.	Cont.
	341267

8.1 Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, permitindo o acesso de sua equipe às áreas a serem tratadas.

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos, mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente e o ateste do fiscal do contrato.

8.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência de focos de infestação para que sejam tomadas as medidas corretivas.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços de seguro consistirá, essencialmente, na comprovação do cumprimento das obrigações inerentes ao contrato de prestação de serviço de prevenção e controle de pragas, conforme condições especificadas neste Termo de Referência, mediante relatório do fiscal do contrato.

O relatório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos serviços prestados, encaminhando a informação ao gestor do contrato para as providências de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal devidamente instruída com o ateste do fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Serão rejeitadas as entregas que não atenderem às especificações contratadas, cabendo ao contratado refazê-las sem ônus adicional para a Administração.

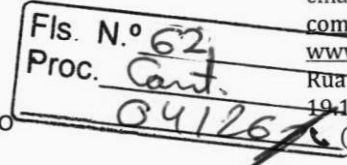
O pagamento não implica quitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela qualidade e fidedignidade das informações prestadas e pela correção de eventuais falhas detectadas posteriormente.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada conforme o **critério de menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a contratação de serviços de prevenção e controle de pragas urbanas, de natureza contínua, serão avaliados:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** comprovação de que a empresa ou profissional encontra-se devidamente inscrito no CNPJ ou CPF, regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como em dia com o FGTS e a Seguridade Social;



- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência prévia em serviços de prevenção e controle de pragas urbanas, por meio de declarações de capacidade técnica ou registros de trabalhos similares;
- **Capacidade operacional:** demonstração de que dispõe de recursos humanos e materiais necessários para a execução contínua dos serviços, garantindo qualidade e regularidade nas entregas;
- **Proposta de preços:** apresentação de valores compatíveis com os praticados no mercado, devidamente fundamentados, atendendo ao critério da economicidade e vantajosidade para a Administração.

A seleção dar-se-á mediante a **modalidade de dispensa**, a ser realizada de **forma presencial** e no **modo de disputa aberto**, com observância das disposições legais vigentes, sendo vedado qualquer direcionamento ou restrição que comprometa a competitividade do certame.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio da coleta de orçamentos junto a 3 (três) empresas prestadoras de serviço do ramo, além de pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares com a Administração Pública.

Com base nas memórias de cálculo demonstradas no ETP, o valor médio obtido dos orçamentos, PNCP e contratações similares foi de R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de seguro automotivo ao veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente adequada à previsão orçamentária da Casa Legislativa, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa definitiva de preço, no valor de R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) será utilizada para fins de reserva orçamentária e viabilização da contratação, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A despesa está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), respeitando os limites legais e o planejamento orçamentário da Administração, de modo a assegurar a regular



Câmara Municipal de

Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fis. N.º 63

Proc. Cont. 04/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

execução financeira do contrato e a conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Álvares Machado (SP), 26 de março de 2026.

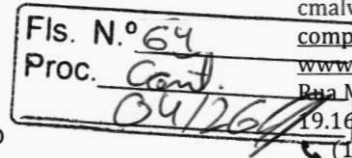

Victor Cavalieri Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
Portaria 13/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 04/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP	MÊS	12

*O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

Cumpre-nos informar que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 64
Proc. Cont. 04269
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
Portaria 13/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado _____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de seguro automotivo ao veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP	MÊS	12

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A);
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 65
Proc. Cont.
04/269

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CONTRATADO(A).

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

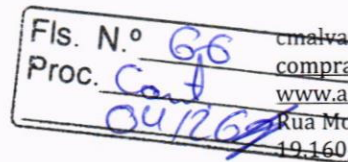
5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida pelo recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

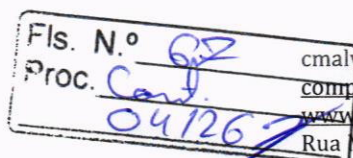
(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
 - 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

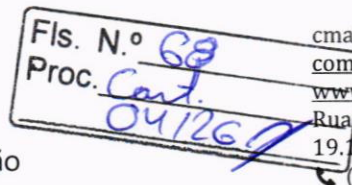
8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.17. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º	69	cmalvaresmachado.1doc.com.br
Proc.	09/26	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
		www.alvaresmachado.sp.leg.br
		Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
		19.160-049, Álvares Machado-SP
		(18) 3273-1331 r.26

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 30
Proc. Cont. 04/26
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 71
Proc. Cont. 041267
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Federal nº 13.709/2018)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Álvares Machado (SP), __ de __ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.564

Quinta-feira, 26 de Março de 2026



Câmara Municipal de
Álvares Machado
| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A contratação será realizada mediante análise das propostas eventualmente recebidas, sendo selecionada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de preço, atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos autos.

Na hipótese de não haver propostas cadastradas no prazo estabelecido, a Administração selecionará a proposta mais vantajosa identificada na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio de propostas deverá ser feito até as 13h do dia 31/03/2026, através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência pode ser consultado no seguinte endereço <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3512/documentoacessorioadministrativo>.

Álvares Machado, 26 de março de 2026.

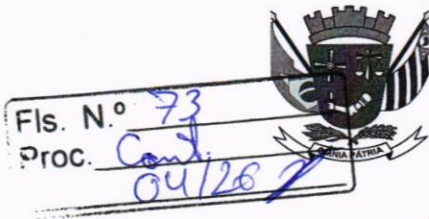
Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/1120.6093.EC3C-07ED> e informe o código 1120.6093.EC3C-07ED



1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026
REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A contratação será realizada mediante análise das propostas eventualmente recebidas, sendo selecionada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de preço, atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos autos.

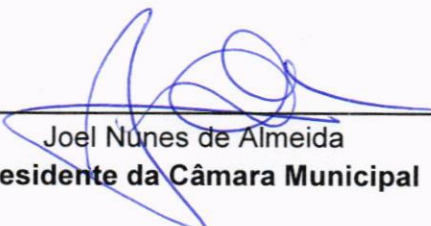
Na hipótese de não haver propostas cadastradas no prazo estabelecido, a Administração selecionará a proposta mais vantajosa identificada na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio de propostas deverá ser feito até as **17h** do dia **01/04/2026**, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência pode ser consultado no seguinte endereço <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3512/documentoacessorioadministrativo>.

Álvares Machado, 27 de março de 2026.


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de Contratação Direta nº Processo de Contratação nº 004/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 7591 - Câmara Municipal de Alvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/03/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2026 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000002/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.567,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP	12	R\$ 213,93	R\$ 2.567,16

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.567

Sexta-feira, 27 de Março de 2026

 Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fis. N.º 33
Proc. 04/2026

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026
REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Álvares Machado

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.567,15 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A contratação será realizada mediante análise das propostas eventualmente recebidas, sendo selecionada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de preço, atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos autos.
Na hipótese de não haver propostas cadastradas no prazo estabelecido, a Administração selecionará a proposta mais vantajosa identificada na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio de propostas deverá ser feito até as 17h do dia 01/04/2026, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência pode ser consultado no seguinte endereço <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3512/documentoacessorioadministrativo>.

Álvares Machado, 27 de março de 2026.


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



Re: SOLICITAÇÃO DE METRAGEM

compras@alvaresmachado.sp.leg.br

30 de março de 2026 às 12:49

Para: "pregão Seco Ambiental" <pregaosecoambiental@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Em atenção à solicitação de informações, esclarecemos que a área total do imóvel a ser atendida é de 2.366,20 m², composta conforme detalhamento abaixo:

- Área Contruída: 762,35 m², abrangendo o plenário, ala administrativa, auditório, guarita e anexo.
- Área externa: 1.603,85 m², consistindo em jardim e pátio interno pavimentado.

Esperando ter atendido a contento a solicitação de Vossas Senhorias, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado/SP
CEP 19160-049
(18) 3273-1331 - ramal 26
Atendimento ao público das 9h às 13h

30 de março de 2026 às 11:34, "pregão Seco Ambiental" <pregaosecoambiental@gmail.com> escreveu:

Prezados(as),

Com relação ao (Processo Administrativo nº 002/2026) , cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prevenção e controles de indiretas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado. Solicitamos esclarecimentos sobre a distância da área a ser atendida, para a formulação correta de nossa proposta, e para garantir o cumprimento dos requisitos técnicos do serviço (dedetização), solicitamos a gentileza de informar a quantidade total (M²) das instalações a serem tratadas.

Atenciosamente,
SECO AMBIENTAL.